

LEI Nº 2.553, DE 03 DE JUNHO DE 2002

Estabelece a instalação de hidrantes urbanos de incêndios em loteamentos e condomínios.

(Projeto de Lei nº 50/02, de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira)

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.633, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

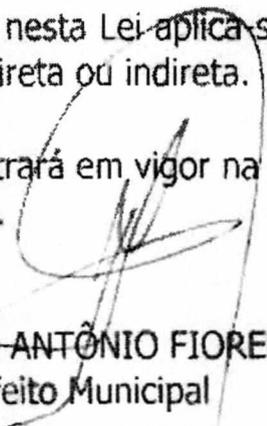
Art. 1º - Fica o loteador, obrigado a projetar e a instalar, além dos demais serviços e obras obrigatórios, hidrantes urbanos de incêndios, na rede de distribuição de água do loteamento ou do condomínio com diâmetro mínimo de 150 mm (cento e cinquenta milímetros).

Art. 2º - Os hidrantes urbanos de incêndios terão, cada um, um raio de ação de, no máximo 300 (trezentos) metros, devendo atender a toda área do loteamento ou do condomínio.

Art. 3º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto somente fará a interligação definitiva da rede de distribuição de água do loteamento ou do condomínio, à rede pública de distribuição de água, após a inspeção e testes dos hidrantes e a verificação de que foram instalados conforme projeto aprovado, sem prejuízo das demais exigências.

Art. 4º - O disposto nesta Lei aplica-se igualmente aos loteamentos implantados pela administração direta ou indireta.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 03 de junho de 2002.


MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo